DIÁRIO OFICIAL DE
SERRA NEGRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
Terça-feira, 26 de dezembro de 2023 - Ano VIII - n.º 914 - Distribuição Gratuita

Aprovado o Orçamento Municipal para Exercício de 2024

O Poder Legislativo Municipal aprovou o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Serra Negra para o exercício financeira de 2024: Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em agosto deste ano, a Prefeitura abriu em seu site e redes sociais, um canal, com formulário, para que a população pudesse fazer propostas e sugestões para o orçamento do próximo ano.

Legislativo autorizou venda de prédio do antigo Grande Hotel Serra Negra

Em 18 de dezembro a Câmara Municipal de Serra Negra aprovou, por unanimidade, o projeto de lei que trata da venda do imóvel que abrigou a sede do Grande Hotel Serra Negra, à Rua Antônio Jorge José, 450, pertencente à Serra Negra Empresa de Turismo SENETUR. A norma também autoriza a liquidação e extinção da SENETUR.

Prefeitura não terá expediente na tarde do dia 29 de dezembro

A Prefeitura de Serra Negra informa que não haverá expediente nas repartições públicas municipais no período da tarde do dia 29 de dezembro de 2023, uma vez que será facultativo o ponto, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 5.570 de 12 de dezembro de 2023.

Os serviços de limpeza pública, Posto de Referência e Orientação ao Turista, no Palácio das Águas Prefeito Antônio Luigi Ítalo Franchi (Bimbo), Guarda Civil Municipal, Pronto-Socorro Irmãos Cavenaghi trabalharão normalmente.

Prefeitura cria programa para incentivar o desenvolvimento e fomentar empregos no município

A Prefeitura de Serra Negra enviou ao Poder Legislativo, que aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego do Município de Serra Negra.

Plano Diretor foi aprovado

O Poder Legislativo Municipal aprovou, em 11 de dezembro, novo Plano Diretor do Município de Serra Negra – PDSN. O projeto, de autoria do Executivo, foi entregue à Câmara Municipal em 19 de abril de 2023.

Aprovado o Orçamento Municipal para Exercício de 2024

O Poder Legislativo Municipal aprovou o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Serra Negra para o exercício financeira de 2024: Lei Orçamentária Anual (LOA). Em agosto deste ano, a Prefeitura abriu em seu site e redes sociais, um canal, com formulário, para que a população pudesse fazer propostas e sugestões para o orçamento do próximo ano.

Em seguida, o Poder Executivo definiu o texto e enviou à Câmara para que desse continuidade aos procedimentos antes de colocar em votação.

Por fim, o texto foi aprovado pela unanimidade dos vereadores, que propuseram emendas.

A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$185.318.900,00. O Orçamento Fiscal está fixado em R$ 129.212.617,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 56.106.283,00

A despesa total está estimada em R$185.318.900,00; dos quais R$126.164.617,00 do Poder Executivo e R$3.048.000,00 do Poder Legislativo. Seguridade Social terá despesa de R$49.444.483,00 e R$6.661.800,00 com o Serprev, totalizando R$56.106.283,00.

Plano Diretor foi aprovado

O Poder Legislativo Municipal aprovou, em 11 de dezembro, novo Plano Diretor do Município de Serra Negra – PDSN. O projeto, de autoria do Executivo, foi entregue à Câmara Municipal em 19 de abril de 2023.

Trata-se de legislação que constitui importante instrumento de política urbana, cujo objetivo é organizar o crescimento e o funcionamento da cidade por meio de definição de ações que devem ser promovidas pelo Poder Público para que todos os cidadãos tenham acesso à moradia, ao saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer, seguindo os direcionamentos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e das Resoluções do Conselho da Cidade (em especial as nº 25/2005 e nº 34/2005). Depois realizar audiências públicas no Legislativo, 31 ementas foram propostas e aprovadas pelos vereadores.

Em 2021, ainda no primeiro semestre de sua Administração, Elmir Chedid determinou o início dos estudos para as revisões do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo. Uma empresa especializada foi contratada para conduzir todo o projeto. Desde então, diversas audiências, oficinas e reuniões ocorreram. Com o projeto de lei formatado, o prefeito fez a entrega ao Poder Legislativo.

Em 10 anos, uma nova revisão do plano deve ser realizada.

Legislativo autorizou venda de prédio do antigo Grande Hotel Serra Negra

Em 18 de dezembro a Câmara Municipal de Serra Negra aprovou, por unanimidade, o projeto de lei que trata da venda do imóvel que abrigou a sede do Grande Hotel Serra Negra, à Rua Antônio Jorge José, 450, pertencente à Serra Negra Empresa de Turismo SENETUR. A norma também autoriza a liquidação e extinção da SENETUR.

Os vereadores ratificaram a decisão dos sócios da empresa, durante assembleia realizada no dia 5 de dezembro de 2023: Prefeitura de Serra Negra, que tem 81,48% das cotas e Fungetur (Ministério do Turismo), que tem 18,52% das cotas. Esses percentuais serão respeitados na divisão do saldo do valor de venda do prédio, após o pagamento das dívidas.

Serra Negra, deve ganhar muito com a venda, uma vez que haverá investimento em construção civil para as reformas necessárias, bem como geração de emprego e renda, levando-se em conta o investimento em empreendimento turístico.

A venda vai proporcionar o fim de um longo processo iniciado pela administração Antônio Luigi Ítalo Franchi (Bimbo) que foi à Justiça requerer a retomada do imóvel, algo que ocorreu no final da administração Sidney Ferraresso.

Nos quase três anos da atual administração, Elmir Chedid e sua equipe trabalharam para que isso acontecesse.

O deputado estadual Edmir Chedid atuou junto ao governo federal, convencendo o Fungetur/Ministério do Turismo sobre a importância da venda.

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

Praça John Kennedy, s/n.º - Centro – CEP. 13930-000
Fone: (19) 3892-9600
E-mail: imprensa@serranegra.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
sob n.º 08 – Pag. 16/17 – Livro B1
Diagramação e Impressão
Editora e Artes Gráficas "O SERRANO" EIRELI.

Jornalista Responsável:
Carlos Alberto Valentino - MTB: 27.408
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Preço desta edição R$ 1.980,00 - Lei Municipal - nº 2.641, de 20/11/01

Prefeitura não terá expediente na tarde do dia 29 de dezembro

A Prefeitura de Serra Negra informa que não haverá expediente nas repartições públicas municipais no período da tarde do dia 29 de dezembro de 2023, uma vez que será facultativo o ponto, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 5.570 de 12 de dezembro de 2023.

Os serviços de limpeza pública, Posto de Referência e Orientação ao Turista, no Palácio das Águas Prefeito Antônio Luigi Ítalo Franchi (Bimbo), Guarda Civil Municipal, Pronto-Socorro Irmãos Cavenaghi trabalharão normalmente. A Defesa Civil operará em sistema de plantão a distância.

FAKE NEWS

A Prefeitura de Serra Negra informa.

Não procede a informação de que a Prefeitura de Serra Negra proibiu que os comerciários trabalhassem nos dias de Natal (25 de dezembro de 2023) e Ano novo (1º janeiro de 2024).

A Prefeitura não sugeriu a quem quer que seja que tal medida fosse tomada e não há amparo legal para tal atitude por parte da municipalidade.

A Prefeitura de Serra Negra deseja um bom trabalho, Feliz Natal e Feliz Ano Novo a todos.

Prefeitura cria programa para incentivar o desenvolvimento e fomentar empregos no município

A Prefeitura de Serra Negra enviou ao Poder Legislativo, que aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego do Município de Serra Negra.

A iniciativa visa "propiciar o progresso e o desenvolvimento sustentável de nossa cidade, por meio de diversas medidas estruturantes, de simplificação de procedimentos, de incentivo à criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial", diz o prefeito de Serra Negra em sua mensagem aos vereadores.

Entre as ações propostas, consta a criação de benefícios tributários em vários segmentos econômicos, em caso de novos empreendimento: indústrias/empresas não poluentes; logística e transporte; comerciais de distribuição; prestação de serviços; loteamentos empresariais; estabelecimentos hoteleiros; pousadas; hotéis fazenda; apart-hotéis; estabelecimentos de cultura, lazer e eventos; polos de pesquisa científica e/ou empreendedorismo de base tecnológica; faculdade, universidade e afins e/ou empreendimento educacional profissionalizante reconhecido e avalizado pelo órgão estatal competente; agroindústria; centro de treinamentos esportivos; empreendimentos de entretenimento ou temáticos, fixos; e spas.

"Esta é uma medida que visa impedir ou minimizar os efeitos da baixa atividade econômica em nosso País, buscando criar um ambiente favorável para o aumento da atividade empresarial por meio do incremento de incentivos, atraindo novos empreendimentos e, consequentemente, a criação de novos setores econômicos, com condições mais favoráveis para geração de novas vagas de trabalho", continua o prefeito.

"Tenho que fazer justiça aos vereadores de Serra Negra que entenderam nossos objetivos e demonstraram espírito público ao aprovar essa lei", disse o prefeito ao agradecer a aprovação unânime da lei.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Hidromineral de Serra Negra vem a público convocar LEONARDO PITARELLO DE AGUIAR, RG nº 52.908.405-3, aprovado no Concurso Público de Edital nº 02/2022, para o cargo de Psicólogo, para no prazo de 2 (dois) dias úteis comparecer ao Depto de Recursos Humanos, situado à Praça John F. Kennedy, s/nº, centro em Serra Negra, para apresentação da documentação necessária ao provimento no respectivo cargo. O não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Concurso Público.

Serra Negra, 22 de dezembro de 2023

JAMES AP. DE GODOI
Diretor de recursos humanos

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Hidromineral de Serra Negra vem a público convocar SAMARA DA SILVA CAMPELO ALMEIDA, RG nº 47.025.089-6 aprovada no Concurso Público de Edital nº 02/2022, para o cargo de Faxineira PCE, para no prazo de 2 (dois) dias úteis comparecer ao Depto de Recursos Humanos, situado à Praça John F. Kennedy, s/nº, centro em Serra Negra, para apresentação da documentação necessária ao provimento no respectivo cargo. O não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Concurso Público.

Serra Negra, 22 de dezembro de 2023

JAMES AP. DE GODOI
Diretor de recursos humanos

Atos Oficiais do Poder Executivo

AVISOS DO SETOR DE COMPRAS,CONTRATOS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2023
O Município de Serra Negra torna público e para conhecimento dos interessados que a Dispensa de Licitação acima mencionada tendo como objeto a contratação de empresa para locação de palco e tenda para as festividades do Natal Luzes da Serra 2023 - Reveillon, foi Homologado em 18 de dezembro de 2023 em favor da licitante SOLUÇÕES EVENTOS LTDA., pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Serra Negra, 18 de dezembro de 2023.
Dr. Elmir Kalil Abi Chedid
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL N° 112/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA AS EQUIPES DA GUARDA E BOMBEIROS CIVIS MUNICIPAIS. A fim de analisar esclarecimento recebido, informamos a todos os interessados que o certame em tela se encontra suspenso SINE-DIE. Oportunamente será divulgado no DOE, DOM e no site www.serranegra.sp.gov.br a nova data de abertura. Serra Negra, 22 de Dezembro de 2023. Dr. Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO
PREGAO PRESENCIAL N.º 016/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNCIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADO: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
VALOR R$ 25.980,00
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO
PREGAO PRESENCIAL N.º 016/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNCIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADO: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VALOR R$ 52.771,50
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N.º 062/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO SOCORRO E REDE MUNICIPAL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADO: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR R$ 2.870,00
DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N.º 062/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO SOCORRO E REDE MUNICIPAL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADO: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR R$ 1.120,00

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2023

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 107/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CURATIVO. Nos termos do Art. 43, Inc. VI da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o Art. 7º, Inc. V da Lei Municipal 3.612/2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela aos licitantes: CIRURGICA UNIÃO LTDA ITEM: 17 VALOR TOTAL: R$37.500,00 MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ITENS: 01, 04, 05, 11, 14 E 15 VALOR TOTAL: R$301.021,00 ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ITENS: 02, 07, 08, 12 E 16 VALOR TOTAL: R$251.481,00 AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ITENS: 02, 07, 08, 12 E 16 VALOR TOTAL: R$ 335.150,00 VR. VALADARES SUPRIMENTOS LTDA ITENS: 06,10 E 13 VALOR TOTAL: R$ 63.675,00 VALOR TOTAL R$ 988.827,00 Serra Negra, 26 de Dezembro de 2023. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 067/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FILTROS PARA OS VEÍCULOS DA GARAGEM MUNICIPAL Nos termos do Art. 43, Inc. VI da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o Art. 7º, Inc. V da Lei Municipal 3.612/2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela aos licitantes: COMERCIAL SILVESTRE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP ITENS: 08, 10, 11, 14 E 16 VALOR TOTAL R$ 7.500,00 J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP ITENS: 03, 05, 06, 07, 15, 19 E 21 VALOR TOTAL R$ 4.883,60 PATRICIA CRISTINA DE ABREU – EPP ITENS: 01, 02, 04, 13 E 20 VALOR TOTAL R$ 3.299,92. VALOR TOTAL R$ 15.683,52. Serra Negra, 19 de Dezembro de 2023. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 453/2023

PROCESSO 405/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PASTILHAS E LONAS DE FREIO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, com sede localizada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA responsável pelo Pregão Eletrônico nº 065/2023, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, doravante denominada DETENTORA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e ainda, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente ATA que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO DETENTOR REGISTRADO:

1.0. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor DETENTOR registrado, a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento dos itens abaixo descritos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa: D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA - EPP
CNPJ nº : 14.144.192/0001-14
Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 750, PAULICEIA, CEP: 13.424-270, PIRACICABA/SP
Telefone: (19) 98214-1486
Representada por: DRIELLE POSSIDONIO QUARTAROLO
CPF: 398.977.438-71

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unit (R$)	Preço Total (R$)
26	05	JG	LONA DE FREIO C/ ARREBITES TRASEIRA FD/84 OU SIMILAR	SYL	R$190,00	R$950,00
27	30	JG	LONA DE FREIO C/ ARREBITES TRASEIRA FD/88 OU SIMILAR	FRASLE	R$53,07	R$1.592,10
32	04	JG	LONA DE FREIO C/ ARREBITES DIANTEIRA FD/86 OU SIMILAR	FRASLE	R$171,29	R$685,16
34	08	JG	LONA DE FREIO C/ ARREBITES TRASEIRA L641 OU SIMILAR	SYL	R$170,00	R$1.360,00
35	06	JG	LONA DE FREIO C/ ARREBITES AF-7645 OU SIMILAR	PARALELA	R$125,29	R$751,74
37	10	JG	LONA DE FREIO TRASEIRO C/ ARREBITES FD/88 OU SIMILAR	FRASLE	R$53,07	R$530,70

2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

1. Contratar com esta PREFEITURA, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado, bem como no(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços (ATA), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. Prazo para entrega: Em ATÉ 07 (SETE) dias úteis contados de cada “Ordem de Fornecimento” emitida pela Prefeitura.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2023, bem como todos seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

2. A existência de preços registrados não obriga PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

6. VALOR ESTIMADO

1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R$ 5.869,70 (Cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

7 - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 28 (vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para deposito e endereço de e-mail para contato.

2. Os Bens ou Serviços objeto deste contrato estarão sujeitos a retenção, quando aplicáveis, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) e da Contribuição de Previdência (IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022) e da retenção do Imposto de Renda de que trata o Decreto Municipal nº 5.480 de 26/12/2022, observadas as hipóteses de não retenção descritas no § 2º do artigo 2º do referido Decreto Municipal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013 e ainda pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

9 – DO FORO

1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Serra Negra, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem. Serra Negra, 18 de Dezembro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 452/2023

PROCESSO 405/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PASTILHAS E LONAS DE FREIO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2023, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, com sede localizada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA responsável pelo Pregão Eletrônico nº 065/2023, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, doravante denominada DETENTORA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e ainda, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente ATA que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO DETENTOR REGISTRADO:

1.0. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor DETENTOR registrado, a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento dos itens abaixo descritos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa: PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
CNPJ nº : 20.363.508/0001-61
Endereço: RUA HELENA, N.º 222, JD DAS BELEZAS, CEP: 06320-310, CARAPICUIBA/SP
Telefone: (11) 4182-8689
Representada por: PATRICIA CRISTINA DE ABREU
CPF: 331.186.038-10

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unit (R$)	Preço Total (R$)
01	05	JG	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA SYL 1151 OU SIMILAR	SYL	R$86,00	R$430,00
02	20	JG	PASTILHA DE FREIO SYL 1086 OU SIMILAR	SYL	R$35,00	R$700,00
03	10	JG	PASTILHA DE FREIO SYL 1404 OU SIMILAR	SYL	R$27,50	R$275,00
04	05	JG	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA SYL 1152 OU SIMILAR	SYL	R$50,00	R$250,00
05	10	JG	PASTILHA DE FREIO SYL 2099 OU SIMILAR	SYL	R$39,50	R$395,00
06	10	JG	PASTILHA DE FREIO SYL 2183 OU SIMILAR	SYL	R$38,00	R$380,00
07	06	JG	PASTILHA DE FREIO SYL 1406 OU SIMILAR	SYL	R$30,50	R$183,00
08	03	JG	PASTILHA DE FREIO A0044206920 TRASEIRA OU SIMILAR	SYL	R$135,00	R$405,00

09	03	JG	PASTILHA DE FREIO A0064208420 DIANTEIRA OU SIMILAR	SYL	R$192,00	R$576,00
11	03	JG	PASTILHA DE FREIO SYL 2342 TRASEIRA OU SIMILAR	SYL	R$131,00	R$393,00
12	03	JG	PASTILHA DE FREIO SYL 2341 DIANTEIRA OU SIMILAR	SYL	R$141,00	R$423,00
13	03	JG	PASTILHA DE FREIO PD 1482 OU SIMILAR	SYL	R$75,00	R$225,00
14	03	JG	PASTILHA DE FREIO SYL 1290 OU SIMILAR	SYL	R$72,50	R$217,50
15	02	JG	PASTILHA DE FREIO P-117 OU SIMILAR	SYL	R$111,95	R$223,90
16	04	JG	PASTILHA DE FREIO SYL 1268 OU SIMILAR	SYL	R$131,95	R$527,80
18	04	JG	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA SYL-1270 OU SIMILAR	SYL	R$62,50	R$12.774,00
19	06	JG	PASTILHA DE FREIO 84252208	IMPOR-TADA	R$2.129,00	R$587,00
21	10	JG	LONA DE FREIO C/ ARREBITES SYL 201705 OU SIMILAR	SYL	R$58,70	R$587,00
25	03	JG	LONA DE FREIO C/ ARREBITES SYL 206000 OU SIMILAR	SYL	R$138,60	R$415,80
28	20	JG	LONA DE FREIO C/ ARREBITES DIANTEIRA FD/87 OU SIMILAR	THER-MOID	R$202,95	R$4.059,00
36	08	JG	LONA DE FREIO 500053839	THER-MOID	R$361,88	R$2.895,04

2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:
1. Contratar com esta PREFEITURA, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado, bem como no(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços (ATA), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. Prazo para entrega: Em ATÉ 07 (SETE) dias úteis contados de cada "Ordem de Fornecimento" emitida pela Prefeitura.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:
1. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS
1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2023, bem como todos seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

2. A existência de preços registrados não obriga PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

6. VALOR ESTIMADO
1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R$ 26.585,04 (Vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

7 - DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 28 (vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para deposito e endereço de e-mail para contato.

2. Os Bens ou Serviços objeto deste contrato estarão sujeitos a retenção, quando aplicáveis, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) e da Contribuição de Previdência (IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022) e da retenção do Imposto de Renda de que trata o Decreto Municipal nº 5.480 de 26/12/2022, observadas as hipóteses de não retenção descritas no § 2º do artigo 2º do referido Decreto Municipal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:
1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013 e ainda pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

9 – DO FORO
1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Serra Negra, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Serra Negra, 18 de Dezembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. A Prefeitura Municipal de Serra Negra, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 082/2023, tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVCENTUAL E PARCELADA DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. A abertura e análise das propostas será às 10:00 horas no dia 10/01/2024, pelo site da BBMNET (www.novobbmnet.com.br). O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 27/12/2023, no site do Município, através do portal www.serranegra.sp.gov.br e no site www.novobbmnet.com.br. Informações em dias úteis, das 08h00m às 17h00m. Serra Negra, 22 de Dezembro de 2023. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 108/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX). Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado foi ADJUDICADO em 07/11/2023 – MATEUS GUEDES BERTON. Pregoeiro. Nos termos do Art. 43, Inc. VI da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o Art. 7º, Inc. V da Lei Municipal 3.612/2013, RATIFICO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante: CAIO RODRIGO MARGARIDO RAPHAEL MEI 21957812893. ITEM: 01. VALOR TOTAL: R$ 215.000,00. Serra Negra, 20 de Dezembro de 2023. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO.
TOMADA DE PREÇOS N. 010/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: RENASCER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA EM 16 RUAS DO MUNICIPIO.
PRAZO: 02 MESES.
DATA: 01/11/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO.
PREGÃO PRESENCIAL N° 148/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: UNICOPIA LTDA EPP
OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE MULTIFUNCIONAIS CONFORME DESCRITIVO EM EDITAL.
PRAZO: 02 MESES.
DATA: 05/12/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO.
PREGÃO PRESENCIAL N° 148/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: CLIKPRINTER IMPRESSÃO E TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE MULTIFUNCIONAIS CONFORME DESCRITIVO EM EDITAL.
PRAZO: 02 MESES.
DATA: 05/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 068/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA DO DISCÃO.
VALOR: R$ 6.368,00.
DATA: 21/12/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO.
TOMADA DE PREÇOS N. 018/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: BUILD STEEL ESTRUTURAS METALICAS & CONSTRUÇOES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA ENTRE AS EMEBS PROFESSORA ALZIRA PALMA E SILVA E MARIA LUCIA SALOMÃO DE AZEVEDO.
PRAZO: 01 MESES.
DATA: 21/12/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DE CONTRATO.
TOMADA DE PREÇOS N. 013/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA.
CONTRATADA: S.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE LAZER E ESPORTES “CILES” NO RESIDENCIAL DAS POSSES.
PRAZO: 01 MESES.
DATA: 15/12/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2023

PROCESSO 391/2023 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO EM VEÍCULO TIPO VAN.

Aos 19 dias do mês de DEZEMBRO de 2023, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, com sede localizada à Praça John F. Kennedy, s/nº, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA responsável pelo Pregão Presencial nº 109/2023, e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(s) abaixo, doravante denominada DETENTORA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e ainda, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente ATA que, quando publicada, terá efeito de compromisso

de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO DETENTOR REGISTRADO:

1.0. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor DETENTOR registrado, a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento dos itens abaixo descritos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
CNPJ nº : 02.256.866/0002-74
Endereço: AV JABOTICABAL, 1142, PIMENTÉIS, ÁGUAS DE LINDOIA-SP, CEP: 13.940-000
Telefone: (19) 3824-3222
Representada por: PAULO CÉSAR PIRANI DE SOUSA
CPF: 102.201.088-38

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Preço Unit (R$)	Preço Total (R$)
01	770	VIAG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO. ROTA: SERRA NEGRA / AMPARO. VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN.	240,00	184.800,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

1. Contratar com esta PREFEITURA, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial acima citado, bem como no(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços (ATA), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. Os serviços previstos (objeto deste contrato) são aqueles especificados no Anexo 02 do Pregão Presencial n. 109/2023, cabendo, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, solicitar à CONTRATADA a execução destes, nos termos deste instrumento.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

1. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial n. 109/2023, bem como todos seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

2. A existência de preços registrados não obriga PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

6. VALOR ESTIMADO

1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R$ 184.800,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

7 - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes aos serviços de cada veículo, serão feitos em até 5 (cinco) dias após a apresentação da produção quinzenal, acompanhado da conferência do gestor do contrato e mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica) devidamente discriminada. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para deposito e endereço de e-mail para contato.
2. Os Bens ou Serviços objeto deste contrato estarão sujeitos a retenção, quando aplicáveis, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) e da Contribuição de Previdência (IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022) e da retenção do Imposto de Renda de que trata o Decreto Municipal nº 5.480 de 26/12/2022, observadas as hipóteses de não retenção descritas no § 2º do artigo 2º do referido Decreto Municipal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 3.612 de 12 de Março de 2013 e Decreto Municipal 4.093 de 28 de Fevereiro de 2013 e ainda pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

9 – DO FORO

1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Serra Negra, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Serra Negra, 19 de Dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 060/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS / EQUIPAMENTOS GERAIS PARA COZINHA E CORRELATOS. Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado foi ADJUDICADO em 05/12/2023 – JOAO GABRIEL CARNIELLI MORAES. Pregoeiro. Nos termos do Art. 43, Inc. VI da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o Art. 7º, Inc. V da Lei Municipal 3.612/2013, RATIFICO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela aos licitantes: NASAD LIMP COMERCIAL LTDA. ITENS: 02, 04. VALOR TOTAL: R$ 9.886,00. RVN

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI EPP
ITEM: 03. VALOR TOTAL: R$ 4.854,00. ITEM DESERTO: 01. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 14.740,00. Serra Negra, 20 de Dezembro de 2023. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE PAISAGISMO, JARDINAGEM, PODA E LIMPEZA DE GRAMA E PEQUENAS ARVORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS. Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado foi ADJUDICADO em 19/12/2023 – JOAO GABRIEL CARNIELLI MORAES. Pregoeiro. Nos termos do Art. 43, Inc. VI da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o Art. 7º, Inc. V da Lei Municipal 3.612/2013, RATIFICO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela aos licitantes: PRIME SOLUÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA. ITEM: 01. VALOR TOTAL: R$ 60.000,00. Serra Negra, 21 de Dezembro de 2023. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

Portaria n.º 540 de 19 de dezembro de 2023

O Senhor ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto no 5.437 de 1o de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1o Tornar público a abertura do Processo de Escolha de Diretores(as) da Escola da Rede Pública Municipal, que se regerá pelo Decreto no 5.437 de 1o de setembro de 2022, no que segue:

I. da identificação da Unidade de Ensino:
EMEB Profa Alzira Silveira Palma e Silva, situada à Rua Roberto Cazot
to, no 171, São Luiz 1 vaga- 40 horas semanais.

II. da inscrição:
O período de inscrição (etapa 1) ocorrerá de 27/12/2023 a 12/01/2024, exclusivamente através da entrega de envelope lacrado contendo toda a documentação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Serra Negra, localizada a Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, Centro - Serra Negra / SP.

as inscrições só serão permitidas para docentes em exercício na Rede Municipal de ensino e fica impossibilitado a inscrição de docente ocupante de cargo de Suporte Pedagógico.

O docente poderá inscrever-se para mais de uma Unidade de Ensino devendo apresentar um Plano de Gestão para cada Unidade pretendida.

III. dos documentos:
Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
ficha de inscrição (Anexo I) colada no envelope;
cópia dos documentos pessoais R.G., CPF e comprovante de endere ço;
currículo técnico atualizado contendo a formação e respectivas experiências;
cópia dos diplomas (graduação) especialização na área de referência;
declaração (Anexo II) emitida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serra Negra; e
plano de gestão de acordo com a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Art. 2o A apresentação do Plano de gestão e entrevista dos proponentes ocorrerá no dia 17 de janeiro de 2024, às 14h30, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3o O Plano de gestão deverá conter no mínimo:
dados da escola;
identificação do proponente;
histórico da Unidade Escolar;
diagnóstico da Unidade Escolar, de acordo com as dimensões da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

metas e ações, de acordo com as dimensões da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

Avaliação do Plano.

Art. 4o O Processo de Escolha de Diretores(as) das Escolas da Rede Pública Municipal, obedecerá ao seguinte cronograma:

27/12/2023 - início das inscrições, entrega dos documentos e Plano de Gestão;

15/01/2024 - início da análise dos Planos de Gestão Escolar pela comissão intersetorial;

17/01/2024 - apresentação do Plano de Gestão e entrevista;

19/01/2024 - divulgação dos Diretores classificados (lista tríplice);

22/01/2024 - nomeação (Poder Executivo) e Posse do Diretor Escolar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 19 de dezembro de 2023

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR	
Nome completo:	
R.G.:	CPF.:
Endereço:	
e-mail:	
Telefone (residencial)	Telefone (celular)
Unidade escolar pretendida:	

Serra Negra, ____ de _____ de 202_.

_____

assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARO PARA FINS DE SELEÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA NEGRA/SP, QUE A DOCENTE _____ _____ EM SEU EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA NÃO RESPONDEU POR PROCESSO ADMINISTRATIVO E ADVERTÊNCIA ESCRITA NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS E NÃO APRESENTOU FALTA INJUSTIFICADA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS.

Serra Negra, ____ de _____ de 202_.

_____
RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

Decreto n.º 5.567 de 8 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar)
ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal no 4.585, de 23 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 856.900,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais), para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

(003) 01.01.01.04.062.0002.2034.3.3.90.39.0
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 1.000,00

(009) 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 10.000,00

(077) 01.04.01.12.361.0007.2006.3.3.90.30.01
Material de consumo.....R$ 165.000,00

(111) 01.04.01.12.365.0007.2008.3.3.90.30.01
Material de consumo.....R$ 294.000,00

(374) 01.04.01.12.122.0007.2005.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 8.000,00

(156) 01.06.01.28.843.0013.0007.3.3.91.97.01
Aporte cobertura déficit atuarial.....R$ 400,00

(193) 01.08.01.18.542.0017.2015.3.3.90.30.01
Material de consumo.....R$ 1.000,00

(195) 01.08.01.18.542.0017.2015.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 6.000,00

(235) 01.11.01.10.122.0021.2047.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 3.000,00

(279) 01.12.01.23.695.0022.2022.3.3.90.36.01
Serv. terceiros – P. Física.....R$ 3.500,00

(280) 01.12.01.23.695.0022.2022.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 50.000,00

(292) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.30.01
Material de consumo.....R$ 50.000,00

(293) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.30.01
Material de consumo.....R$ 30.000,00

(111) 01.04.01.12.365.0007.2008.3.3.90.30.01
Material de consumo.....R$ 235.000,00

Total.....R$ 856.900,00

Art. 2o As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por correrão por conta do superavit financeiro apurado dos exercícios anteriores, e da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Superávit financeiro apurado dos exercícios anteriores.....R$ 235.000,00

(011) 01.01.01.04.122.0002.2047.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 11.000,00

(046) 01.03.01.08.244.0004.2051.3.3.90.32.01
Mat. distribuição gratuita.....R$ 70.000,00

(064) 01.04.01.12.122.0007.2005.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 20.000,00

(071) 01.04.01.12.306.0008.2009.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 10.000,00

(091) 01.04.01.12.363.0007.2007.3.3.90.30.01
Material de consumo.....R$ 30.000,00

(119) 01.04.01.12.366.0007.2062.3.3.90.30.01
Material de consumo.....R$ 17.000,00

(120) 01.04.01.12.366.0007.2062.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 50.000,00

(124) 01.04.01.12.367.0007.2033.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 60.000,00

(150) 01.06.01.04.123.0012.2013.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 400,00

(199) 01.08.01.18.542.0017.2061.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 7.000,00

(234) 01.11.01.10.122.0021.2047.3.3.90.14.01
Diárias – Pessoal Civil.....R$ 3.000,00

(282) 01.12.01.23.695.0022.2030.3.3.90.30.01
Material consumo.....R$ 50.000,00

(284) 01.12.01.23.695.0022.2047.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 3.500,00

(286) 01.13.01.06.182.0015.2042.3.3.90.30.01
Material de consumo.....R$ 120.000,00

(287) 01.13.01.06.182.0015.2042.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 120.000,00

(296) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R$ 50.000,00

Total.....R$ 856.900,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 8 de dezembro de 2023.

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.666 de 19 de dezembro de 2023
Projeto de Lei no 89 / 2023

(Dispõe sobre o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego do Município de Serra Negra e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE
Art. 1o Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico - PIDE, visando ao incremento e desenvolvimento do empreendedorismo, ao fomento à pesquisa científica e tecnológica, à criação e ampliação do mercado de trabalho e à otimização das Receitas.
§ 1o Esta Lei de Incentivo propõe benefícios fiscais com a redução e/ou isenção de impostos e taxas, na forma que especifica, às empresas de natureza industrial, comercial, prestadores de serviços e outras atividades elencadas no artigo 2o e Anexo III, desta Lei, que pretendam instalar-se no Município de Serra Negra, e/ou já instaladas, que venham a ampliar suas instalações e atividades.
§ 2o Para obter a concessão dos incentivos fiscais instituídos nesta Lei, as empresas interessadas deverão inicialmente protocolizar requerimento na sede da Prefeitura Municipal, apresentando proposta de implantação da empresa no município, nela constando, mesmo que resumidamente, as fases em que será ela desenvolvida.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
Art. 2o Poderão pleitear sua inclusão nesse programa de incentivos novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como:
I. indústrias/empresas não poluentes;
II. de logística e transporte;
III. comerciais de distribuição;
IV. de prestação de serviços;
V. loteamentos empresariais;
VI. estabelecimentos hoteleiros; pousadas; hotéis fazenda; apart-hotéis;
VII. estabelecimentos de cultura, lazer e eventos;
VIII. polos de pesquisa científica e/ou empreendedorismo de base tecnológica;
IX. faculdade, universidade e afins e/ou empreendimento educacional profissionalizante reconhecido e avalizado pelo órgão estatal competente;
X. agroindústria;
XI. centro de treinamentos esportivos;
XII. empreendimentos de entretenimento ou temáticos, fixos; e
XIII. spas.
§ 1o Não estão incluídas no programa de incentivos da presente Lei, as empresas cujas vendas ou serviços sejam exclusivos de venda direta no varejo.
§ 2o Entende-se por indústrias/empresas não poluentes aquelas que tenham responsabilidade ambiental, aplicando um conjunto de atividades que visa a um desenvolvimento mais sustentável como forma de contribuir para preservar o seu meio ambiente natural e o da sociedade, como por exemplo: Investir em medidas de economia de recursos não renováveis; Criar um programa de reciclagem de lixo; Poupar água na limpeza da empresa com reutilização de água da chuva; Comprar matéria-prima de empresas responsáveis com o meio ambiente; Informar aos colaboradores sobre boas práticas de sustentabilidade; Não poluir rios, afluentes e nascentes; Produzir serviços e produtos com menor degradação possível da natureza (com materiais biodegradáveis, por exemplo).
§ 3o Para a obtenção dos benefícios, os empreendimentos relacionados no Inciso VI, do artigo 2o, da presente Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:
I. possuírem 20 (vinte) ou mais UH (Unidade de Habitacional);
II. investirem um mínimo de 10% (dez por cento) do valor do benefício fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano em curso, de capacitação de pessoal, cujos documentos comprobatórios devem ser apresentados no primeiro trimestre do ano subsequente;
III. investirem um mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do benefício fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano em curso, de projetos de responsabilidade socioambiental, cujos documentos comprobatórios devem ser apresentados no primeiro trimestre do ano subsequente.
IV. investirem um mínimo de 1% (um por cento) do valor do benefício fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano em curso, de projetos voltados para a criança e ao adolescente, cujos documentos comprobatórios devem ser apresentados no primeiro trimestre do ano subsequente.
Art. 3o Para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:
I. submeter à aprovação da Administração os planos de trabalho/investimento e/ou os projetos dos empreendimentos, das construções iniciais e/ou ampliações;
II. iniciar a construção das instalações no mínimo 6 (seis) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
a) as obras de construção civil serão visitadas trimestralmente, com o objetivo de averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo ser relevados eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
III. comprovar a inexistência de risco de geração de poluição de qualquer natureza em sua atividade, que prejudique o meio ambiente, instalando ou construindo equipamentos ou meios apropriados para mitigar essa ação;
IV. faturar, no Município de Serra Negra, todos os serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no município;
V. licenciar sua frota de veículos em Serra Negra a partir do início de sua atividade no Município;
VI. facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município;
VII. destinar, preferencialmente, nos limites da Lei aos Fundos Municipais autorizados, valores a serem abatidos do Imposto de Renda – I.R., do imposto devido.
Art. 4o Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos à empresa por esta Lei, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I. paralisar, por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificável, suas atividades econômicas no Município;
II. destinar ou utilizar o imóvel beneficiado pelo incentivo para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado, sem a necessária anuência da Prefeitura;
III. alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício;
IV. recusar o fornecimento ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, de toda e qualquer documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta Lei;
V. dificultar o acesso de servidores municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Serra Negra.
Art. 5o Para cumprimento desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a contagem na concessão do incentivo, independentemente das alterações na legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais:

I. na hipótese da aquisição de imóvel para novos empreendimentos, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente será compensado à critério da Administração Municipal, através de créditos tributários;
II. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a execução das obras civis de construção, ampliação e/ou reforma do prédio para a instalação do empreendimento descrito no artigo 2o, desta Lei, devendo ser aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) e extensivo às empresas contratadas para a execução das obras civis necessárias à instalação e/ou ampliação do empreendimento;
III. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que será concedido a partir do exercício seguinte ao início da atividade econômica do empreendimento devidamente comprovado pela apresentação dos seguintes documentos:
a. para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidirão somente sobre a área ampliada, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:
1. possuir "Habite-se";
2. área útil igual ou superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados); e
3. no caso de locação, por meio de contrato ou outro instrumento similar, o prazo de vigência deve ser igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses.
b. Alvará de Funcionamento da Atividade;
c. nota fiscal de prestação de serviço emitida pelo estabelecimento.
IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (variável), incidente sobre a prestação de serviço, devendo ser aplicada a alíquota de 2% (dois por cento).
a. optantes pelo Simples Nacional ou qualquer outro que venha a substituí-lo, semestralmente deverão solicitar à municipalidade a compensação da diferença da alíquota recolhida pelo contribuinte com a estipulada por este inciso.
b. a alíquota de 2% incidirá somente sobre o faturamento oriundo da área ampliada.
Art. 6o Para cumprimento desta Lei, fica autorizada a concessão de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, na forma da legislação vigente, observando a prioridade na tramitação processual administrativa.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ANÁLISE – COMAN
Art. 7o Para efeitos desta Lei, será formada uma Comissão de Análise - COMAN, como órgão de apoio técnico de assessoramento e deliberativo da Administração Municipal, encarregada da formulação das políticas públicas para o desenvolvimento econômico do município, bem como:
I. analisar e deliberar sobre a concessão de incentivos fiscais;
II. opinar sobre as questões que lhe forem encaminhadas relacionadas ao desenvolvimento econômico municipal;
III. acompanhar e analisar as informações das atividades econômicas disponibilizadas pelos beneficiados;
IV. dar parecer técnico quando solicitado.
Art. 8o A Comissão de Análise - COMAN, será composta por Secretários Municipais ou substitutos legais, das seguintes Secretarias, a saber:
a. Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
b. Secretaria de Obras e Infraestrutura;
c. Secretaria da Fazenda;
d. Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
e. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e
f. Secretaria de Governo.

CAPÍTULO IV
DOS PARÂMETROS PARA ANÁLISE E CONCESSÃO DOS INCENTIVOS
Art. 9o A concessão dos incentivos fiscais observará critérios objetivos de pontuação, conforme Anexo I, a saber:
I. cronograma de instalação;
II. geração de postos de trabalho diretos;
III. percentual de trabalhadores contratados do Município de Serra Negra;
IV. investimento para instalação ou ampliação.
Art. 10. O prazo e a pontuação para a classificação da concessão dos incentivos, observará a tabela prevista no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
Art. 11. Pelo não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento, poderá a Administração Municipal, após relatório de acompanhamento da Comissão de Análise - COMAN, aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente, conforme abaixo:
I. advertência formal;
II. notificação expressa de prazo e condições para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;
III. suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.
Parágrafo único. As empresas que se beneficiarem dos incentivos previstos nesta Lei e deixarem de atender às suas finalidades, terão os valores de suas obrigações fiscais restabelecidos, e lançados de ofício, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos legais, assegurando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Art. 12. As penalidades previstas no artigo 11, desta Lei, poderão ser cumuladas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A cessação dos benefícios fiscais dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à empresa a oportunidade de ampla participação.
Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar através de Decreto Municipal as normas indispensáveis à aplicação desta Lei.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 19 de dezembro de 2023

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

ANEXO I
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO	
PRAZO	**PONTOS**
ATÉ 6 MESES	20
ATÉ 12 MESES	15
ATÉ 18 MESES	7,5
ATÉ 24 MESES	4
TOTAL	

GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DIRETOS	
POSTOS	**PONTOS**
DE 10 ATÉ 20	5
DE 21 ATÉ 40	15
DE 41 ATÉ 60	20
ACIMA DE 60	25
TOTAL	

PERCENTUAL DE TRABALHADORES CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA	
PERCENTUAL	**PONTOS**
MÍNIMO 50%	5
DE 51% ATÉ 60%	7,5
DE 61% ATÉ 70%	15
ACIMA DE 70%	25
TOTAL	

VALOR DO INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO	
VALOR	**PONTOS**
ATÉ R$ 500.000,00	7
DE R$ 501.000,00 ATÉ R$ 1.000.000,00	15
DE R$ 1.001.000,00 ATÉ R$ 3.000.000,00	20
DE R$ 3.001.000,00 ATÉ R$ 6.000.000,00	25
ACIMA DE R$ 6.000.000,00	30
TOTAL	

ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO, PRAZO* E PERCENTUAL PARA A ISENÇÃO DE ITBI e IPTU COMO MEIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

PONTUAÇÃO	MESES	PERCENTUAIS ITBI/IPTU
71-100	60	100%
51-70	48	85%
41-50	36	70%
21-40	24	50%
10-20	12	35%

*ISSQN(variável)

ANEXO III
PARA OS EFEITOS E OBJETIVOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PIDE

I. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como ganho de qualidade e produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes. A inovação pressupõe as atividades de pesquisa e desenvolvimento, das quais decorre;
II. Economia Verde: atividades econômicas que, por meio da inovação tecnológica, priorizam o desenvolvimento contínuo de novas gerações de produtos e serviços com impactos ambientais gradativamente menores. A economia verde evidencia as vantagens econômicas e sociais da aliança entre inovação e melhora da qualidade ambiental;
III. Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou instituição de direito privado sem fins lucrativos que tenha como missão a produção do conhecimento, incluindo o desenvolvimento de atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e tecnológico, em especial as que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;
IV. Instituição de Ensino: instituição de ensino técnico e superior da administração pública ou de direito privado sem fins lucrativos que tenha como missão a transmissão do conhecimento;
V. Instituição de Apoio: instituição que tem por finalidade apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
VI. Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituição Científica e Tecnológica - ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação;
VII. Empresa de Base Tecnológica - EBT: empresa que tem no conhecimento um componente estratégico para a sua competitividade, concentrando grande parte de seus esforços no desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços;
VIII. Empresa da Economia Criativa - EEC: empresa que, através de uma abordagem multidisciplinar, incorpora a tecnologia como importante aliada na criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços;
IX. Evolução Tecnológica: Criação, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador,

topografia de circuito integrado, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;
X. Arranjo Produtivo Local - APL: empresas de um mesmo setor ou mesma cadeia produtiva sediadas no município, as quais, sob uma estrutura de governança comum, cooperam entre si e com entidades públicas e privadas, em especial Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's, visando à melhora de sua competitividade e à ampliação de sua capacidade de inovação;
XI. Incubadora/aceleradora de empresas: ambiente que promove a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, provendo infraestrutura básica compartilhada e suporte técnico e de gestão de negócios, visando ao sucesso e ao aumento da competitividade de empresas nascentes;
XII. Centros de Inovação: ambientes especializados e cooperativos de inovação que concentram em espaços compactos e descentralizados conjuntos de serviços com objetivo de promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, estimular a cooperação entre si e entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento, constituindo-se na base estruturante da formação do Parque Tecnológico;
XIII. Parque Tecnológico: ambiente especializado e cooperativo de inovação que reúne em um espaço urbano planejado um conjunto de serviços com objetivo de promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento.

Lei n.º 4.667 de 19 de dezembro de 2023
Projeto de Lei no 98 / 2023

(Autoriza a venda do imóvel que abrigou a sede do Grande Hotel Serra Negra, sito à Rua Antônio Jorge José no 450, composto pelas matrículas nos 13.145 e 15.674 do CRI de Serra Negra, ora pertencente à Serra Negra Empresa de Turismo - SENETUR, bem como autoriza a liquidação e extinção da SENETUR, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1o Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Serra Negra a realizar a venda do imóvel cadastrado sob o no 01060071648001, que abrigou a sede do Grande Hotel Serra Negra, sito à Rua Antônio Jorge José no 450, composto pelas matrículas nos 13.145 e 15.674 do CRI de Serra Negra.
Art. 2o A venda poderá se dar por concorrência ou leilão público, corretagem no mercado imobiliário ou qualquer outro procedimento previsto ou não defeso pela legislação civil de regência, observando-se como referência o valor de mercado, cujo prazo de validade da avaliação será de, no máximo, trinta e seis meses, atualizado o valor original pelo IPCA do período.
§ 1o Na hipótese de venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública.
I. os licitantes apresentarão propostas ou lances únicos para o imóvel, considerando ambas as matrículas numeradas no artigo 1o;
II. no caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor da SENETUR, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão;
III. o leilão público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;
IV. se o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 3% (três por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;
V. o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel;
VI. no caso de concorrência ou leilão público, além das disposições estabelecidas nesta lei, a venda observará as demais condições previstas no respectivo edital.
§ 2o Acaso necessária nova realização de avaliação para o fim a que se destina a presente Lei, poderá o Município contratar a Caixa Econômica Federal ou empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios que dentre as atividades promova a avaliação imobiliária ou o desenvolvimento urbano, com dispensa de licitação, ou empresa privada, por meio de licitação
Art. 3o Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, os imóveis podem ser disponibilizados para venda direta.
§ 1o A venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.
§ 2o Na hipótese de que trata o § 1o deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.
Art. 4o Todos os valores arrecadados ficarão à disposição do Liquidante da SENETUR, para cumprimento do estabelecido nos artigos 1.102 a 1.107 do Código Civil, e em especial:
§ 1o Deduzir os valores que estiverem registrados em contas a pagar em favor do Município de Serra Negra, oriundos da conta subvenção de verbas públicas e dos eventuais aportes futuros, em outras contas a pagar, e as despesas futuras que correrem por conta da SENETUR.
§ 2o Deduzir os valores de IPTU futuros, à forma da Lei Municipal no 4.607/2023.
§ 3o Distribuir o saldo líquido entre os sócios, à proporção de 81,48% ao Município de Serra Negra e 18,52% ao Fungetur.
Art. 5o Com o aperfeiçoamento da venda e ultimada a liquidação, fica autorizado o Poder Executivo do Município de Serra Negra a extinguir a SENETUR.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 19 de dezembro de 2023

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.668 de 19 de dezembro de 2023
Projeto de Lei n.º 99/2023
Autoria da Câmara Municipal de Serra Negra

(Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Serra Negra/SP, para os anos de 2025-2028)
CONSIDERANDO o teor do inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, que determina que os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4o, 150, II, 153, III, e 153, § 2o, I;
CONSIDERANDO que o parágrafo 4o, do artigo 39, da Constituição Federal, determina que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo III, Seção IV, no artigo 23 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Serra Negra, que dispõem sobre a remuneração dos Agentes Políticos no Município de Serra Negra/SP;
CONSIDERANDO que o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional no 41, de 19/12/2003, determina que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos não poderão exceder, no respectivo Município, o subsídio mensal em espécie do Prefeito;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 39, § 3º, dispõe que são assegurados os direitos sociais aos servidores públicos em sentido amplo;
CONSIDERANDO que no exercício de 2023 os Ministros do STF - Supremo Tribunal Federal percebem a remuneração mensal no valor correspondente a R$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos);
CONSIDERANDO o disposto no § 1o, do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Serra Negra, que o subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade do que for fixado para o Prefeito;
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 650.898, com Repercussão Geral, através do qual foi decidido que o artigo 39, § 4o, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de férias e décimo terceiro salário em regime de subsídios aos agentes políticos, inclusive aos detentores de mandato eletivo;
CONSIDERANDO a necessidade de serem repostas as perdas dos subsídios nos últimos anos, visando a uma remuneração justa e condizente com as funções desempenhadas, bem como as competências e responsabilidades de cada agente político municipal;
CONSIDERANDO o teor do estudo de impacto financeiro-orçamentário deste projeto de lei, cujos valores estão fixados dentro dos limites determinados pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Serra Negra e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1o Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Serra Negra, a partir do ano de 2025, em R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).
Art. 2o Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Serra Negra, a partir do ano de 2025, em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
Art. 3o O Vice-Prefeito, bem como o Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, perceberá o subsídio a este atribuído.
Art. 4o Ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal serão pagos, anualmente, o 13o salário.
Art. 5o Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei poderão ser atualizados anualmente, a partir do ano de 2026, visando à reposição das perdas inflacionárias, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, através de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data da revisão anual dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.
Art. 6o Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação pertinente.
Art. 7o Por ato específico do Poder Executivo Municipal, serão fixados critérios de custeio de despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando em missão ou atividade oficial.
Parágrafo único. Os custeios de que trata este artigo não serão considerados como subsídio.
Art. 8o As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 9o No que for preciso, a presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1o de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal no 4220/2019, a partir de 1o de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 19 de dezembro de 2023

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.669 de 19 de dezembro de 2023
Projeto de Lei n.º 100/2023
Autoria da Câmara Municipal de Serra Negra

(Fixa o subsídio dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete do Município de Serra Negra/SP, para os anos de 2025-2028)

CONSIDERANDO o teor do inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, que determina que inclusive os subsídios dos Secretários Municipais sejam fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4o, 150, II, 153, III, e 153, § 2o, I;

CONSIDERANDO que o parágrafo 4o, do artigo 39, da Constituição Federal, determina que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo III, Seção IV, no artigo 23 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Serra Negra, que dispõem sobre a remuneração dos Agentes Políticos no Município de Serra Negra/SP;

CONSIDERANDO que o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional no 41, de 19/12/2003, determina que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos não poderão exceder, no respectivo Município, o subsídio mensal em espécie do Prefeito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 39, § 3o, dispõe que são assegurados os direitos sociais aos servidores públicos em sentido amplo;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 650.898, com Repercussão Geral, através do qual foi decidido que o artigo 39, § 4o, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de férias e décimo terceiro salário em regime de subsídios aos agentes políticos, inclusive aos detentores de mandato eletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de serem repostas as perdas dos subsídios nos últimos anos, visando a uma remuneração justa e condizente com as funções desempenhadas, bem como as competências e responsabilidades de cada agente político municipal;

CONSIDERANDO o teor do estudo de impacto financeiro-orçamentário do projeto de lei, cujos valores estão fixados dentro dos limites determinados pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Serra Negra e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete, a partir do exercício de 2025, fica fixado em R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Art. 2o Aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete será pago, anualmente, o 13o salário.

Art. 3o Os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete terão direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, acrescido do abono de 1/3 de férias.

Art. 4o Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei poderão ser atualizados anualmente, a partir do ano de 2026, visando à reposição das perdas inflacionárias, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, através de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data da revisão anual dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 5o Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação pertinente.

Art. 6o Por ato específico do Poder Executivo Municipal, serão fixados critérios de custeio de despesas de viagens dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e demais Agentes Políticos, quando em missão ou atividade oficial.

Parágrafo único. Os custeios de que trata este artigo não serão considerados como subsídio.

Art. 7o As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8o No que for preciso, a presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1o de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal no 4.220/2019, a partir de 1o de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 19 de dezembro de 2023

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Atos Oficiais do Poder Legislativo

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos onze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, com início às 19h45min, a Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra/SP realizou em sua sede localizada na Avenida Vinte e Três de Setembro nº 234, Palácio Primavera - Deputado Ricardo Nagib Izar, Praça Sesquicentenário, Centro, Serra Negra/SP, no Plenário com acesso através da Avenida Bernardino de Campos nº 170, sob a Presidência do vereador Wagner da Silva Del Buono - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra e secretariando os trabalhos o vereador Cesar Augusto Oliveira Borboni – 1º Secretário da Mesa Diretora, sua 40ª Sessão Ordinária, da 03ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura, com a presença dos vereadores Anna Beatriz Vasconcellos Scachetti, Benedita Viviani Anibal Carraro, Beraldo Antonio Ramalho Cattini, Cesar Augusto Oliveira Borboni, Deoclécio Anghinoni, Eduardo Aparecido Barbosa, Leonel Franco Atanázio, Renato Pinto Giachetto, Roberto Sebastião de Almeida, Rosimar Gonçalves da Silva e Wagner da Silva Del Buono. Havendo número regimental, o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão. Em seguida convidou a todos, para juntos, rezarem o Pai-Nosso. Após, foi lida, discutida, votada e aprovada, por unanimidade (10 votos), a ata da 39ª sessão ordinária, da 03ª sessão legislativa, da 18ª Legislatura, realizada em 04 de dezembro de 2023. Em continuidade, passou-se ao EXPEDIENTE. Após, passou-se à leitura das INDICAÇÕES: de nºs 1419/2023 a 1452/2023. Não havendo nenhum vereador inscrito no Pequeno Expediente, passou-se ao GRANDE EXPEDIENTE. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES: foi lido, discutido, votado e aprovado o requerimento de informações de nº 917/2023. REQUERIMENTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS: foram lidos, discutidos, votados e aprovados os requerimentos de congratulações e aplausos de nºs 918/2023 a 922/2023. REQUERIMENTOS DE PESAR: foram lidos e deferidos os requerimentos de pesar de nºs 923/2023 a 929/2023. ORADORES: usou da palavra a vereadora Anna Beatriz Vasconcellos Scachetti. Não havendo mais nenhum vereador inscrito como Orador no Grande Expediente, passou-se à ORDEM DO DIA. Realizada a chamada nominal dos vereadores, verificou-se estarem presentes os mesmos vereadores que iniciaram esta sessão, de modo que, havendo número regimental, passou-se à discussão e à votação dos projetos constantes na pauta. I – 2ª Discussão e votação do projeto de lei nº 28/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o novo Plano Diretor do Município de Serra Negra/SP – PDSN e dá outras providências. Em se tratando de segunda discussão e votação, foi dispensada a leitura dos pareceres. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade (11 votos). II – 1ª Discussão e votação do projeto de lei nº 96/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 785.055,41 (setecentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que será destinado à Secretaria Municipal de Saúde (para pagamento de despesas com o CONISCA, subvenção ao Hospital Santa Rosa de Lima, atendentes da Secretaria de Saúde e transporte de pacientes) e à Secretaria Municipal da Fazenda (para pagamento de despesas com o PASEP). As despesas decorrentes da abertura deste crédito correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício, motivado pelas transferências do Governo Federal, através do Auxílio Financeiro aos Municípios – AFM. Primeiramente foi proferida a leitura dos pareceres elaborados pelas seguintes Comissões Permanentes: a) de Justiça e Redação e; b) de Finanças e Orçamento. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade (10 votos). III – 1ª Discussão e votação do projeto de lei nº 97/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 547.300,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias, para pagamento de despesas com energia elétrica, consumo de água, telefonia, transporte urbano de passageiros, aluguéis, combustível e aporte do SERPREV. As despesas decorrentes da abertura deste crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado dos exercícios anteriores e da anulação parcial das dotações orçamentárias descritas no artigo 2º. Primeiramente foi proferida a leitura dos pareceres elaborados pelas seguintes Comissões Permanentes: a) de Justiça e Redação e; b) de Finanças e Orçamento. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade (10 votos). IV – 1ª Discussão e votação do projeto de lei complementar nº 09/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Serra Negra, da criação e extinção de cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências. Primeiramente foi proferida a leitura dos pareceres elaborados pelas seguintes Comissões Permanentes: a) de Justiça e Redação; b) de Saúde e Política Social; c) de Assuntos de Segurança Pública e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; d) de Política Urbana, de Meio Ambiente e Cultura, Educação, Esporte e Turismo e; e) de Finanças e Orçamento. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade (10 votos). Em seguida, foi proferida a leitura da Emenda nº 53/2023, de autoria do Líder do Governo – vereador Beraldo Antonio Ramalho Cattini. Posta a Emenda Aditiva nº 53/2023 em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade (10 votos). V – 2ª Discussão e votação do projeto de lei nº 88/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui as “Rotas Turísticas de Serra Negra” e dá outras providências. Em se tratando de segunda discussão e votação, foi dispensada a leitura dos pareceres. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade (10 votos). Nada mais havendo para ser deliberado na ordem do dia, nenhum vereador inscrito nas Explicações Pessoais e nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os senhores vereadores para a sessão extraordinária a ser realizada logo após o término da presente sessão ordinária, declarando-a encerrada às 21h32min. Para constar eu, (a) vereador Cesar Augusto Oliveira Borboni, 1º Secretário da Mesa Diretora, mandei lavrar esta ata, que conferi e achei conforme, ficando facultada a assinatura por todos os Edis desta Casa, ressaltando que a íntegra desta sessão se encontra registrada em áudio e vídeo, que em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 118-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Serra Negra, possuem valor oficial para todos os efeitos legais. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos onze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, com início às 21h33min, a Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra/SP realizou em sua sede localizada na Avenida Vinte e Três de Setembro, nº 234, Palácio Primavera - Deputado Ricardo Nagib Izar, Praça Sesquicentenário, Centro, Serra Negra/SP, no Plenário com acesso através da Avenida Bernardino de Campos, nº 170, sob a Presidência do vereador Wagner da Silva Del Buono - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra e secretariando os trabalhos o vereador Cesar Augusto Oliveira Borboni, sua 31ª Sessão Extraordinária, da 03ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura, com a presença dos vereadores Anna Beatriz Vasconcellos Scachetti, Benedita Viviani Anibal Carraro, Beraldo Antonio Ramalho Cattini, Cesar Augusto Oliveira Borboni, Deoclécio Anghinoni, Eduardo Aparecido Barbosa, Leonel Franco Atanázio, Renato Pinto Giachetto, Roberto Sebastião de Almeida, Rosimar Gonçalves da Silva e Wagner da Silva Del Buono. Havendo número regimental, o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão. Em se tratando de sessão extraordinária, passou-se imediatamente à ORDEM DO DIA, na qual foram deliberados os seguintes projetos constantes na pauta: I – 2ª Discussão e votação do projeto de lei nº 96/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 785.055,41 (setecentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que será destinado à Secretaria Municipal de Saúde (para pagamento de despesas com o CONISCA, subvenção ao Hospital Santa Rosa de Lima, atendentes da Secretaria de Saúde e transporte de pacientes) e à Secretaria Municipal da Fazenda (para pagamento de despesas com o PASEP). As despesas decorrentes da abertura deste crédito correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício, motivado pelas transferências do Governo Federal, através do Auxílio Financeiro aos Municípios – AFM. Em se tratando de segunda discussão e votação, foi dispensada a leitura dos pareceres. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade (10 votos). II – 2ª Discussão e votação do projeto de lei nº 97/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R$ 547.300,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias, para pagamento de despesas com energia elétrica, consumo de água, telefonia, transporte urbano de passageiros, aluguéis, combustível e aporte do SERPREV. As despesas decorrentes da abertura deste crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado dos exercícios anteriores e da anulação parcial das dotações orçamentárias descritas no artigo 2º. Em se tratando de segunda discussão e votação, foi dispensada a leitura dos pareceres. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade (10 votos). III – 2ª Discussão e votação do projeto de lei complementar nº 09/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Serra Negra, da criação e extinção de cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências. Em se tratando de segunda discussão e votação, foi dispensada a leitura dos pareceres. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade (10 votos). Nada mais havendo a ser deliberado na Ordem do Dia, passou-se às EXPLICAÇÕES PESSOAIS: usaram da palavra os vereadores Anna Beatriz Vasconcellos Scachetti, Beraldo Antonio Ramalho Cattini, Roberto Sebastião de Almeida. Não havendo mais nenhum vereador inscrito nas Explicações Pessoais e nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os vereadores para a próxima sessão ordinária da Câmara Municipal de Serra Negra que será realizada no dia 18 de dezembro de 2023, segunda-feira, às 19h30min. Em seguida, declarou encerrada a presente sessão extraordinária às 21h47min. Para constar eu, (a) vereador Cesar Augusto Oliveira Borboni, 1º Secretário da Mesa Diretora, mandei lavrar esta ata, que conferi e achei conforme, ficando facultada a assinatura por todos os Edis desta Casa, ressaltando que a íntegra desta sessão se encontra registrada em áudio e vídeo, que em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 118-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Negra, possuem valor oficial para todos os efeitos legais. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-.

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 2023
Projeto de Resolução nº 04/2023
Autoria da Câmara Municipal de Serra Negra

(Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Serra Negra e de seu Presidente, para a legislatura de 2025-2028)

CONSIDERANDO que o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, determina que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da anterioridade de legislatura, para fins de fixação dos subsídios dos Vereadores, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, objeto do Tema 1192, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o parágrafo 4.º, do artigo 39, da Constituição Federal, determina que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo III, Seção IV, no artigo 23 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Serra Negra, que dispõem sobre a remuneração dos Agentes Políticos no Município de Serra Negra/SP;

CONSIDERANDO que o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, determina que a remuneração e o subsídio dos ocu-

pantes de cargos, funções e empregos públicos não poderão exceder, no respectivo Município, o subsídio mensal em espécie do Prefeito;

CONSIDERANDO que atualmente os Deputados Estaduais de São Paulo percebem a remuneração mensal no valor correspondente a R$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), conforme certidão emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na data de 04 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o Município de Serra Negra se enquadra na letra "b", do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, o qual dispõe sobre o limite máximo do valor do subsídio dos Vereadores em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais;

CONSIDERANDO o que determina o inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal, que o total das despesas com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

CONSIDERANDO o teor do estudo de impacto financeiro-orçamentário anexado ao projeto de resolução, cujos valores estão fixados dentro dos limites determinados pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Serra Negra e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, que veda o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 650.898, com Repercussão Geral, através do qual foi decidido que o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de férias e décimo terceiro salário em regime de subsídios aos agentes políticos, inclusive aos detentores de mandato eletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de serem repostas as perdas dos subsídios nos últimos anos, visando a uma remuneração justa e condizente com as funções desempenhadas, bem como as competências e responsabilidades dos vereadores;

CONSIDERANDO que os Vereadores da Câmara Municipal de Serra Negra não desfrutam de qualquer vantagem que possa cobrir seus gastos na realização de suas funções públicas, tais como verba de gabinete, ajuda de custo, etc;

CONSIDERANDO que o subsídio dos Vereadores visa a proporcionar maior autonomia dos membros deste Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo há atualmente o entendimento de que os subsídios dos Vereadores serão fixados exclusivamente através de Resolução, visando a preservar a autonomia do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Serra Negra/SP, a partir do ano de 2025, em R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

§ 1º O subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio dos demais vereadores, respeitado o limite constitucional de até 30% do valor do subsídio mensal dos Deputados Estaduais de São Paulo.

§ 2º Aos Vereadores será pago, anualmente, o 13º salário.

§ 3º As sessões extraordinárias não serão remuneradas, nem mesmo quando convocadas ou realizadas durante os períodos de recesso parlamentar.

§ 4º Para os efeitos do "caput" do artigo 1º desta Resolução, no subsídio dos Deputados Estaduais não se compreendem outras vantagens a eles atribuídas, bem como
para o cálculo do limite de 5% (cinco por cento) sobre a receita líquida do município, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos de reservas para o custeio de programas e assistência social, mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;

II – operações de créditos;

III – transferências oriundas de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, perceberá o subsídio a este atribuído.

Art. 3º Os subsídios de que trata a presente Resolução, poderão ser atualizados com periodicidade anual, a partir do exercício de 2026, visando à reposição das perdas inflacionárias, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, através de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data da revisão anual dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 4º As faltas injustificadas serão descontadas dos respectivos subsídios, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 5º Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários, na forma que dispuser a legislação pertinente.

Art. 6º Por ato específico do Poder Legislativo de Serra Negra, serão fixados critérios de custeio de despesas de viagens do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Serra Negra, quan-

do em missão ou atividade oficial.

Parágrafo único. Os custeios de que trata este artigo não serão considerados como subsídio.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo de Serra Negra, suplementadas se necessário.

Art. 8º No que for preciso, esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 19 de dezembro de 2023.

Vereador WAGNER DA SILVA DEL BUONO
Presidente da Câmara Municipal

Vereador CESAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI
Secretário da Mesa Diretora

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serra Negra, na data supra.

DEMÉTRIUS ÍTALO FRANCHI
Secretário Geral da CMSN

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - Contrato n. 09/2022 CMSN -

Contratante: Câmara Municipal da Estância de Serra Negra/SP.
Contratada: Fernando Hipólito da Silva
CNPJ 43.866.032.0001-87.
Objeto: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais consistentes em Assessoria em Gestão, Saúde e Segurança do Trabalho, com a elaboração de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), com transmissão dos arquivos XML dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 na plataforma E-Social / SST.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Valor: R$ 4.864,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), pago da seguinte forma: a) 01 (uma) parcela - à vista - no valor de R$ 1.588,00 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais); e, b) 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais).
Vigência: 12 meses – (16/12/2023 a 15/12/2024).
Serra Negra, 15 de dezembro de 2023.
Assinaturas:
P/Contratante: Vereador Wagner da Silva Del Buono – Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra/SP.
P/Contratada: Fernando Hipólito da Silva CPF nº 267.223.958-47.
Testemunhas:

RG: 22.811.153-5 SSP/SP RG: 21.987.939-4 SSP/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

RUA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO, 234
49.592.728/0001-49 Exercício: 2023

Página 1

BALANCETE FINANCEIRO DE NOVEMBRO DE 2023

Despesa Paga

RECEITA	PERIODO	TOTAL
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**253.713,85**	**3.100.134,75**
CONSIGNACOES	**1.403,67**	**334.822,02**
9001 CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	962,64	119.651,14
9002 IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	325,18	128.289,29
9003 RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		84.427,79
9004 ISS	115,85	2.453,80
CREDORES DIVERSOS	**3.190,18**	**24.992,73**
9005 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.190,18	24.743,36
9006 REEMBOLSO DE DESPESAS		249,37
TRANSFERÊNCIAS FINAN	**249.120,00**	**2.740.320,00**
7000 REPASSE RECEBIDO DA 2	249.120,00	2.740.320,00
Total ->	**253.713,85**	**3.100.134,75**
=> SALDO ANTERIOR	**521.806,29**	**54.761,75**
BANCO CONTA MOVIMENTO	521.806,29	54.761,75
Total SALDO ANTERIOR	**521.806,29**	**54.761,75**
TOTAL DA RECEITA	**775.520,14**	**3.154.896,50**

DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	**107.979,45**	**2.114.328,02**
01 Legislativa	107.979,45	2.114.328,02
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**37.128,69**	**410.156,48**
RESTOS A PAGAR	**0,00**	**54.761,75**
8002 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS		54.761,75
CONSIGNACOES	**33.358,79**	**333.592,18**
9001 CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	12.727,51	118.688,50
9002 IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	13.341,13	128.022,09
9003 RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.174,30	84.427,79
9004 ISS	115,85	2.453,80
CREDORES DIVERSOS	**3.769,90**	**21.802,55**
9005 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.769,90	21.553,18
9006 REEMBOLSO DE DESPESAS		249,37
Total ->	**145.108,14**	**2.524.484,50**
SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**630.412,00**	**630.412,00**
BANCO CONTA MOVIMENTO	630.412,00	630.412,00
Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**630.412,00**	**630.412,00**
TOTAL DA DESPESA	**775.520,14**	**3.154.896,50**